OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO OEIRAS

AVERBAMENTO

Nos termos e para os efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 9 e 10 do artigo 9.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, faz-se constar o seguinte: ___

"A sócia-gerente, acionista única, da empresa adjudicatária, Purechoice, Unipessoal, Lda. (NIPC 516[redacted] é descendente em primeiro grau do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras. ___"

Oeiras, 21 de outubro de 2026. A Oficial Pública [redacted]

[redacted]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 910/2026

"Aquisição da Prestação de Serviços de Psicologia Integrados na Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores"

(Proc.º 971/DCP/2026 _ OG 260971 e Proc. Edoc. N.º 300.10.005/2026/1297)

Entre:__

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E,___

Purechoice, Unipessoal Lda., com capital social de €100,00 (cem euros), com sede na Avenida de Berna, n.º 30, 2.ºA, 1050-078 Lisboa, com o número único de matricula e pessoa coletiva n.º 516.076.671, com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, representada no ato por **Dora Alexandra Franco de Morais Batista,** portadora do cartão de cidadão número [redacted] emitido pela República Portuguesa, com domicilio profissional na sede da sua representada, na qualidade de **gerente**, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, pela consulta *online*, efetuada à certidão permanente do registo comercial, cuja impressão se arquiva, adiante designada por **Adjudicatária** ou **Segunda Outorgante**; ___

Considerando que: ___

A) De acordo o com o nº 12 do artigo 15º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, o Município, enquanto empregador, é obrigado a suportar a totalidade dos encargos com a organização e o funcionamento do serviço de segurança e de saúde no trabalho e demais sistemas de prevenção, onde se inclui a promoção da saúde dos seus trabalhadores, nomeadamente as intervenções para cessação de tabagismo, álcool e drogas, bem como a prestação de Primeiros Socorros Psicológicos em casos de crise convulsiva epilética, delírio, psicose, ansiedade ou depressão severas e comportamentos disruptivos, ___

[redacted]

B) Tal como previsto nos artigos 5° e 6° do DL n° 503/99 de 20 de novembro que aprovou o Novo Regime dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais no Âmbito da Administração Pública, o Município é igualmente responsável pela reparação dos danos decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores; ___

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato de prestação de serviços, denominado **"Aquisição da Prestação de Serviços de Psicologia Integrados na Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores"** que se encontra abrangido pelo disposto no artigo 6°-A, do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação) e, assim, excluído do âmbito de aplicação da Parte II do referido diploma, com a abertura do procedimento, decisão de adjudicação e nomeação de gestor do contrato, autorizados por despacho do Sr. Vereador, Dr. Armando Soares, datado de 04/08/2026, exarado no PN n° 261286, e respetiva minuta aprovada pela mesma entidade, conforme despacho datado de 23/09/2026, exarado na Informação INT-CMO/2026/21437, e despacho emitido pela mesma entidade a 8/10/2026 na informação n.° INT-CMO/2026/22798, que procede à alteração de um dos gestores do contrato, no âmbito da delegação de competências efetuada pelo Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:___

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de psicologia integrados na promoção da saúde mental dos trabalhadores, nos termos e condições estabelecidas na proposta apresentada, que constitui o **Anexo I**. do presente contrato. ___

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

1- O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, sendo que caso esta ocorra antes de 18 de outubro de 2026, o contrato só poderá produzir efeitos no dia seguinte à referida data, e mantem-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.. ____

Largo Marquês de Pombal 2784 - 501 OEIRAS
geral@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

[redacted]

2-O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o Município não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a serviços prestados pela Adjudicatária para além do prazo de términus do contrato.___

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira

1- O encargo total resultante do presente contrato é de **33.600,00€** (trinta e três mil e seiscentos euros), isento de IVA, distribuído do seguinte modo: ___

a) O valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros) para o ano de 2026; ___

b) O valor de 16.800,00 € (dezasseis mil e oitocentos euros) para o ano de 2027; e _

c) O valor de 12.600,00 € (doze mil e seiscentos euros) para o ano de 2028; __

2- Os serviços de psicologia terão um valor semanal de 330,00€ (trezentos e trinta euros), correspondente a 12 (doze) horas faturadas de acordo com valor/hora de 27,50€ (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos).___

3- O pagamento dos serviços objeto do contrato será efetuado em prestações mensais, de acordo com o número de horas prestadas no mês a que respeita, mediante transferência bancária para o IBAN [redacted]

4- Para efeitos do número anterior, o pagamento será realizado em função dos serviços prestados, devendo para o efeito a Adjudicatária discriminá-los expressamente, na respetiva fatura. ___

5- O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02 Câmara Municipal, classificação económica: 020222- Serviços de Saúde, com o número sequencial de compromisso ~2003185 emitido em 25/09/2026. ___

6- A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal, n.º 184/2025 em 22 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano. ___

CLÁUSULA QUARTA

Local e horário da prestação do serviço

1 -Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da Unidade de Segurança e Saúde no Trabalho do Município. ___

2 - A prestação dos serviços ocorrerá, em média, 3 (três) vezes por semana, repartidos por turnos de 4 (quatro) horas, no total semanal de 12 (doze) horas semanais, em horário a acordar entre as partes.__

OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO OEIRAS

[redacted]

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração deste contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais: ___

a) Colaboração no desenho e execução de ações destinadas à promoção de ambientes de trabalho saudáveis e da saúde mental no local de trabalho, por solicitação da entidade adjudicante; ___

b) Atendimento psicológico individualizado e presencial, que incluem: ___

i) Colaboração com serviço de gestão de marcações de consultas, através de linha telefónica e de e-mail; ___

ii) Prestação de serviços durante o período laboral e pós-laboral dos trabalhadores do Município; __

iii) Definição e aplicação de critérios de triagem dos atendimentos a realizar, em caso de necessidade de moderação da procura; __

iv) Sessões de apoio psicológico individuais e personalizadas, com a duração de 60 minutos, visando o acompanhamento psicológico com base em metodologias terapêuticas focadas na promoção do bem-estar e, caso se justifique, o encaminhamento para outras soluções; ___

v) A confidencialidade como aspeto necessário à relação terapêutica; ___

vi) Orientação pelos princípios éticos do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, competência, responsabilidade e integridade, procurando-se o bem-estar e o desenvolvimento saudável da pessoa, no respeito pela sua privacidade, dignidade e integridade; __

c) Apresentar bimestralmente informação, sobre o trabalho desenvolvido. ___

d) Executar os serviços objeto do presente contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência. ___

e) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o definido no Anexo I e o previsto na Cláusula Primeira, no local indicado pelo Município. ___

f) Cumprir as disposições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e outras, legal ou regulamentarmente aplicáveis. ___

[redacted]

2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços contratados. ___

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração deste contrato decorrem para o Município, as seguintes obrigações principais: ___

a) Disponibilizar as salas com as valências adequadas à prestação dos serviços contratados; ___

b) Efetuar o pagamento do preço constante da Cláusula Terceira. ___

2. A título acessório o Município fica ainda obrigado a empregar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à concretização das tarefas a seu cargo. ___

CLÁUSULA SETIMA

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente do previsto na Cláusula Quinta, o Município pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária até 20% do valor contratual, sendo que as penas pecuniárias a título individual ou cumulativamente, não poderão ultrapassar 20% do preço contratual. ___

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual. ___

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução. ___

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% previsto no n.º 1 e o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%. ___

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. ___

[redacted]

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente. ___

CLÁUSULA OITAVA

Força maior

1. Não é suscetível de gerar responsabilidades ou penalidades, nem é havido como incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente contrato, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de motivo de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.___.

2. Podem constituir motivo de força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ___

3. Não constituem motivo de força maior, nomeadamente: ___

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; ___

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; ___

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; ___

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; ___

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; ___

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; ___

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.___

[redacted]

4. A parte que invocar motivo de força maior deverá comunicar e justificar tal facto à outra parte (salvo quando o mesmo seja do conhecimento público), bem como informar a outra parte do prazo previsível para o restabelecimento da situação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência ou conhecimento do facto, conforme o que se verificar em primeiro lugar.___

5. O motivo de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior, se outro não for acordado entre as partes. ___

CLÁUSULA NONA

Resolução Contratual

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:___

a) O incumprimento grave e reiterado das especificações constantes das obrigações previstas na Cláusula Quinta do presente contrato. ___

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público. ___

CLÁUSULA DÉCIMA

Cessão da Posição Contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização do Município, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ___

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente contrato apenas podem ser objeto de tratamento pela Segunda Outorgante para os efeitos estritamente necessários à finalidade exclusiva de ministração dos serviços contratados.___

[redacted]

2. No que respeita à proteção de dados pessoais, a Segunda Outorgante declara ter aceite os TERMOS E CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, aos quais se subordina a execução do presente contrato e que constituem o seu Anexo II.____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.____

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.____

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Gestor do Contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, são designados como gestores deste contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos:

- [redacted] da Divisão de Promoção Socioprofissional, com a função de articulação com a adjudicatária, e; __

[redacted]

- [redacted] da Divisão de Promoção Socioprofissional, para a monitorização da contratação e execução financeira do contrato. ___

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Comunicações e Notificações

As comunicações e notificações entre os Outorgantes deverão ser efetuadas por escrito em suporte papel ou mediante recurso a outro suporte e meio de identificação que assegurem níveis pelo menos equivalentes de inteligibilidade, de durabilidade e de autenticidade. ___

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, bem como em matéria de execução, incumprimento e extinção do mesmo, é subsidariamente aplicável o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.____

Anexos:

- Anexo I – Proposta

- Anexo II – Termo de aceitação das condições de tratamento de dados pessoais

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: ____

a) Impressão da certidão permanente do registo comercial, obtida via internet em www.portaldaempresa.pt, através do código de acesso [redacted] subscrita em 15/07/2026 e válida até 15/07/2027.; ____

b) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta a 08/10/2026 com a validade de 4 (quatro) meses, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; ___

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa- 10, em 08/10/2026, com a validade de 4 (quatro) meses, comprovativa da situação tributária regularizada; ___

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, de 11 de abril, do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 12 de outubro de 2026.__

1º Outorgante

[redacted]

Francisco Rocha Gonçalves

[redacted]

A Oficial Pública

[redacted]

2º Outorgante

[redacted]

Dora Baptista

[redacted]

Anexo I Aditamento ao Despacho da Presidência n.º 114/2023

TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Dora Alexandra Franco de Morais Batista, com o Cartão de cidadão número [redacted] válido até [redacted] na qualidade de representante legal de Purechoice Unipessoal Lda., com o NIPC 516076671 e sede em Avenida de Berna, nº 30, 2º A,, 1050-042 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos **TERMOS E CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** a observar na sequência do contrato a celebrar com o Município de Oeiras, no âmbito do procedimento por contratação excluída para aquisição de serviços de psicologia, atuando como Subcontratante os quais constam do presente Termo de Aceitação, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, na qualidade de adjudicatário/cocontratante, aceita os referidos termos e condições, integralmente e sem reservas, mais se obrigando a executar o contrato do procedimento pré-contratual a formalizar, em conformidade com o ora firmado.

O presente Termo de Aceitação apenas produz efeitos a partir da entrada em vigor do respetivo contrato, no âmbito do qual é subscrito.

Oeiras, 16 de Julho de 2026

Assinaturas

[redacted]

PURECHOICE - UNIP. LDA.
AV. DE BERNA, Nº30 - 2ºA
1050-078 LISBOA
NIPC: 516 076 671

OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO OEIRAS

[redacted]

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Considerando que:

A) O Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público n.º 500 745 943, com sede em Oeiras, no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Marquês de Pombal, na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados, está vinculado por força do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, doravante designado "RGPD", a aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o referido Regulamento;

B) Quando a execução contratual implique o tratamento de dados pessoais, as Partes devem determinar, por acordo entre si, e de modo transparente, as respetivas responsabilidades no estrito cumprimento do estabelecido no RGPD, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do titular dos dados e aos respetivos deveres de fornecer as informações referidas nos artigos 13.º e 14.º, a menos e na medida em que as suas responsabilidades respetivas sejam determinadas pelo direito da União ou do Estado-Membro a que se estejam sujeitos.

Entre as partes é estabelecido e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais adiante abreviadamente designado por "Acordo", que estabelece de forma transparente, as condições a observar no tratamento de dados pessoais, e as respetivas responsabilidades das Partes, na vigência do contrato a celebrar, em conformidade com as respetivas responsabilidades determinadas pelo direito da União Europeia ou pela lei nacional.

1. Disposições genéricas

Para efeito do previsto no presente Acordo, em matéria de tratamento de dados, são utilizadas as definições legalmente previstas no artigo 4.º do RGPD.

2. Obrigações do Adjudicatário/Cocontratante

O Adjudicatário/Cocontratante obriga-se a:

a) Cumprir o RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança dos sistemas de informação, bem como com as demais obrigações previamente definidas pelo Município de Oeiras, na qualidade de entidade Adjudicante.

b) Proceder à recolha e tratamento de dados estritamente necessária à finalidade de gestão e boa execução da relação contratual e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que ambas as partes estejam obrigadas, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União

Europeia ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, com um prazo mínimo de 30 dias, salvo se a lei proibir tal informação por motivos de relevante interesse público.

c) Aplicar medidas que respeitem, tanto no momento de definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento, no que diz respeito às suas ferramentas, produtos, aplicações ou serviços, os princípios de proteção de dados desde o início (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*).

d) Avaliar os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos tratar no âmbito da relação contratual e, assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas para assegurar um nível de segurança adequado, que garanta a proteção dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

e) Aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar a defesa dos direitos do titular dos dados e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação nacional aplicável, e de acordo com as finalidades de tratamento de dados inerentes à relação contratual entre ambas as Partes.

f) Elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados que efetua na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados ou de Subcontratante, a qual deve conter as informações previstas no artigo 30.º do RGPD, incluindo as medidas técnicas e organizativas das transferências internacionais de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais.

g) Conservar os dados pessoais apenas durante o prazo que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta destas, o que se revele estritamente necessário para a prossecução da respetiva finalidade de tratamento.

h) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo.

i) Guardar sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso, no âmbito e por força do presente contrato, obrigações estas que perduram para além do termo do respetivo prazo, salvo se a informação já seja manifestamente do domínio público ou tiver sido tornada manifestamente pública pelo respetivo titular, cabendo ao adjudicatário/cocontratante comprovar tal facto no caso de litígio.

j) Assegurar que os seus trabalhadores, colaboradores, agentes, ou seus subcontratados, independentemente da natureza jurídica do vínculo estabelecido e da respetiva causa, assumiram um compromisso de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso, ou que se encontram sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade no âmbito e por força da presente relação contratual, ficando responsável perante o Município de Oeiras, pelo respetivo cumprimento por parte destes, e adotando as medidas técnicas e organizativas que assegurem que estes só procedem ao tratamento, mediante instruções suas.

k) Conceder acesso aos dados pessoais objeto de tratamento aos membros do seu pessoal na medida do estritamente necessário para a execução, gestão e acompanhamento do contrato, observando os princípios gerais de segurança da informação, nomeadamente o princípio da necessidade de conhecer a informação (*Need to Know*), obrigando-se a rever periodicamente a lista de pessoas autorizadas a tratar dados pessoais.

l) Informar no prazo máximo de 8 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação um ponto de contacto para exercício dos direitos por parte dos titulares de dados, designadamente, o Encarregado de Proteção de Dados, quando aplicável.

m) Disponibilizar ao Município de Oeiras todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas no RGPD e respetiva legislação nacional de execução, bem como facilitar e contribuir para as auditorias em matéria de proteção de dados e segurança da informação, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Município ou por outro auditor por este mandatado.

n) Comunicar ao Município qualquer situação que possa afetar o tratamento de dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para fazer cessar de imediato esse tipo de situações.

3. Proibição de Transferências de Dados

3.1 As transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais são proibidas, exceto nos casos em que a Comissão Europeia tiver decidido que o país terceiro, um território ou um ou mais setores específicos desse país terceiro, ou a organização internacional em causa, assegura um nível de proteção adequado, caso em que é obrigatório informar o Município de Oeiras em momento prévio à decisão de adjudicação, sem prejuízo dos demais condicionalismos legais a observar nos termos do RGPD e demais legislação aplicável.

3.2 É vedado ao Adjudicatário/Cocontratante e aos respetivos subcontratantes, comunicar ou transferir dados pessoais para entidades terceiras, salvo nos casos autorizados por lei ou previamente autorizados pelo Município de Oeiras ou quando seja legalmente obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, com um prazo mínimo de 30 dias, salvo se a lei proibir tal informação por motivos de relevante interesse público.

4. Dever de colaboração com o Município de Oeiras

4.1 O exercício de direitos por parte dos titulares de dados pode ser efetuado diretamente junto do Município quando o adjudicatário/cocontratante atue na qualidade de subcontratante, ou por cada responsável pelo tratamento de dados, quando estes atuem autonomamente ou em conjunto com este, consoante o caso.

4.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário/cocontratante tendo em conta a natureza do tratamento e respetivas finalidades, e na medida do possível, obriga-se a:

a) Informar o Município de Oeiras sobre os pedidos apresentados pelos titulares dos dados no exercício dos direitos previstos no Capítulo III do RGPD, relativamente às operações de tratamento de dados pessoais relacionados com o objeto do contrato.

b) Colaborar e prestar assistência ao Município através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no Capítulo III do RGPD.

c) Assegurar que os dados pessoais sejam exatos e atualizados, informando sem demora o Município sempre que tenha conhecimento de que os dados objetos de tratamento são inexatos ou estão desatualizados.

d) Prestar toda a colaboração e informação necessária de que o Município careça que permita esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais e a segurança dos sistemas de informação, assegurando que não dá uma resposta a terceiros, sem consultar previamente o Município de Oeiras, enquanto entidade adjudicante responsável pelo tratamento de dados.

e) Colaborar com o Município no sentido da adoção de medidas de resposta a eventuais incidentes de violação de dados ou de segurança, na investigação dos mesmos e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

f) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Município, no sentido de dar cumprimento ao disposto nos artigos 30.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação aos seu dispor.

g) Informar imediatamente o Município, se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

5. Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados e Consulta prévia da Autoridade de Controlo

Caso o tratamento de dados pessoais seja suscetível de constituir um elevado risco para os direitos liberdades e garantias das pessoas singulares e a mesma seja legalmente exigível nos termos previstos no artigo 35.º do RGPD, e de acordo com a lista dos tipos de operações de tratamento sujeitos a uma análise de impacto sobre a proteção de dados nos termos previstos no Regulamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos à AIPD, publicado pelo Aviso n.º 136/2018, no *Diário da Republica*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto, o adjudicatário/cocontratante que atue no âmbito do contrato a celebrar na qualidade de subcontratante, efetuando o tratamento de dados por conta do Município, obriga-se a:

a) Prestar assistência devida ao Município de Oeiras sempre que seja legalmente obrigatória a realização de uma Avaliação de Impacto Sobre a Proteção de Dados (AIPD) ou a consulta prévia, relacionadas com tratamento de dados a realizar pelo Adjudicatária/Cocontratante, no âmbito do presente Acordo, fornecendo toda a informação necessária para o efeito.

b) Colaborar com o Município para a implementação de ações e mitigação dos riscos de privacidade identificados.

c) Consultar a autoridade de controlo competente antes de proceder a um tratamento de dados quando em conformidade com o previsto no artigo 35.º do RGPD, a AIPD, indicando que do tratamento resultaria um elevado risco para os direitos liberdades e garantias das pessoas singulares, na ausência de medidas tomadas pelo Responsável pelo tratamento de dados para atenuar o risco.

6. Medidas de Segurança

6.1 O Adjudicatário/Cocontratante obriga-se a:

a) Se o tratamento de dados envolver dados pessoais sensíveis ou altamente sensíveis a adotar limitações especificas e garantias adicionais, nos termos do previsto na legislação aplicável.

b) Para efeito do disposto no artigo 32.º do RGPD, e de modo a reduzir o risco de destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal a dados pessoais, adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, incluindo designadamente:

i. A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de serviço de tratamento;
iii. A capacidade de restabelecer a disponibilidade de acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
iv. Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
v. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer outro meio, colocar à disposição de terceiros, dados pessoais a que tiver acesso ou lhe sejam transmitidos pelo Município por força e ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por este.

6.2 Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o adjudicatário/cocontratante, que atue no âmbito do contrato a celebrar na qualidade de subcontratante compromete-se a, consoante as opções que forem tomadas e comunicadas por escrito pelo Município, no final do contrato, devolver ao Município de Oeiras ou apagar todos os dados pessoais a que tenha tido acesso por força da execução da relação contratual ou de outras obrigações jurídicas, depois de cumpridas todas as finalidades inerentes à execução do contrato, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões

que contenham de dados pessoais, a menos que a conservação dos dados seja exigida por força do Direito da União Europeia ou dos Estados Membros.

7. Subcontratação ou cessão da posição contratual

7.1 É vedado ao adjudicatário/cocontratante, subcontratar o tratamento de dados pessoais ou ceder a sua posição contratual, salvo autorização prévia e por escrito do Município, enquanto responsável pelo tratamento, a qual deve ser pedida por igual modo com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data pretendida para produção de efeitos.

7.2 A autorização referida no número anterior é concedida por escrito, em momento prévio à mesma, sendo regulada por contrato ou ato normativo, em conformidade com o previsto no RGPD e demais legislação aplicável.

7.3 O contrato ou ato normativo que regule a subcontratação ou a cessão da posição contratual referida nos números anteriores deve estabelecer nomeadamente o objeto, a duração, a natureza, a finalidade, o tipo de dados pessoais, a categoria dos titulares dos dados e as obrigações e direitos do seu subcontratante/cessionário e vinculá-los as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas no presente Acordo.

7.4 O Município reserva-se o direito de recusar a subcontratação caso entenda que o subcontratante não oferece o mesmo nível de proteção exigível no presente Acordo, sem que daí decorra qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.

7.5 O subcontratante reconhece e aceita que continua a ser plenamente responsável perante o Município de Oeiras pelo eventual incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

8. Incidentes de segurança e Violação de Dados

O Adjudicatário/Cocontratante que atue no âmbito do contrato a celebrar na qualidade de subcontratante, efetuando o tratamento de dados por conta do Município, compromete-se a:

a) Notificar o Município sem demora injustificada e da forma mais expedita possível, no prazo máximo de 24 horas a contar do momento em que tenha conhecimento de uma violação que potencialmente comprometa a segurança de dados pessoais, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, em violação do presente contrato ou do RGPD e demais legislação complementar, ou de qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, de modo a que este possa notificar de tal facto a autoridade de controlo competente.

b) Prestar assistência ao Município, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações em caso de violação de dados pessoais, como previsto no artigo 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao seu dispor.

c) A notificação anteriormente referida deve pelo menos conter os seguintes elementos relevantes que permitam ao Município, se necessário notificar a CNPD:

   i. Descrição da natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
   ii. O nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
   iii. As consequências prováveis da violação de dados pessoais.

d) As medidas adotadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

9. Responsabilidade do adjudicatário/cocontratante

9.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 82.º, 83.º e 84.º, todos do RGPD, o adjudicatário/cocontratante, que em violação do presente Acordo, determinar as finalidades e meios de tratamento sem observar as regras legais e contratualmente estabelecidas, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

9.2 O adjudicatário/cocontratante é responsável:

a) Penal, civil e contraordenacionalmente, nos termos legais, pela divulgação não autorizada a terceiros de dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do presente contrato, nos termos legalmente previstos.

b) Por qualquer prejuízo ou dano e coimas administrativas impostas pela autoridade competente, que o Município venha a incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais efetuado por si ou pelo seus trabalhadores, colaboradores ou subcontratantes, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como no disposto no presente Acordo, quando tal violação lhe seja imputável e solidariamente responsável com o seu pessoal no âmbito do presente contrato, designadamente, quando esse dano seja imputável à atuação destes últimos.

10. Invariabilidade das Condições de Tratamento de Dados Pessoais

10.1 As partes comprometem-se a não alterar o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais ora acordados.

10.2 Caso se verifique qualquer contradição entre os presentes termos e condições e as disposições de acordos celebrados entre as Partes que venham a ser posteriormente celebrados, prevalece o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

11. Suspensão e ou Resolução

11.1 A efetiva existência de uma situação de incumprimento dos normativos do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados, bem como do presente Acordo, é causa bastante para a suspensão ou resolução do contrato, podendo o Adjudicatário/Cocontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Município de Oeiras.

11.2 A verificação do disposto no número anterior pode implicar a cessação imediata da execução do contrato, sem prejuízo de poder implicar para o Adjudicatário/cocontratante o dever de indemnização ao Município de Oeiras pela violação de dados que lhe venham a ser imputadas.

12. Eleição do Foro e Jurisdição

Qualquer litígio decorrente do presente Acordo regula-se pela lei portuguesa e deve ser dirimido pelos Tribunais Portugueses, com expressa renuncia a quaisquer outros.

Versão atualizada em 11 de fevereiro de 2025

[redacted]

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

NO MUNICÍPIO DE OEIRAS

A Purechoice Unipessoal Lda., com sede na Avenida de Berna, nº 30, 1050-078 Lisboa e o nº de identificação de pessoa coletiva 516076671; depois de ter tomado conhecimento para a aquisição de serviços de Psicologia na Unidade de Saúde e Segurança no Trabalho – Município de Oeiras – propõe-se a efetuar a prestação de serviços, de acordo com as seguintes condições:

Preço contratual:

- Valor turno 4 horas (110€)
- Valor hora (27.50€)
- Taxa de IVA aplicável (0%)

Oeiras, 8 de julho de 2026

[redacted]

Pela Purechoice Unipessoal Lda.

(Dora Batista)

PURECHOICE - UNIP. LDA.
AV. DE BERNA, Nº30 - 2ºA
1050-078 LISBOA
NIPC: 516 076 671